Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 14/08/2017

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
PARECER Nº 05, DE 2017.
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 81, DE 2017.

EMENTA: Dispõe sobre procedimentos gerais relacionados a matrículas e lista de espera por vagas nos Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs)

PROPONENTE: Vereadores: Fernando Hallberg, Policial Madril, Mauro Seibert, Olavo Santos, Serginho Ribeiro, Pedro Sampaio, Jorge Bocasanta, Aldonir Cabral, Damasceno Junior, Josias de Souza e Celso Dal Molin.
RELATOR: Vereador Paulo Porto

RECEBIDO EM:
__/____/____ às ____:____
Servidor

PARECER FAVORÁVEL

I. RELATÓRIO

A presente proposição do Executivo Municipal – PLO nº 81 objetiva facilitar o cadastro para matrícula nos CMEIs garantindo assim a transparência e a eficiência respeitadas as leis. Busca instituir uma fila única para o atendimento, designando documentos necessários para o cadastro no setor da Secretaria de Educação. Estipula prazos para realização das matrículas e menciona prioridades como crianças com deficiência, crianças em situação de vulnerabilidade, filhos de mães adolescentes e a ordem cronológica do cadastro, respeitando os Cmeis indicados pelos pais no ato do cadastro.

II. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Com base no mérito que cabe à Comissão de Educação, analisar as proposições que versem diretamente sobre o plano de carreiras e cargos dos profissionais do magistério.

Recebemos o PLO nº 81/2017 para exarar parecer, e solicitamos parecer do Conselho Municipal de Educação – CME, referente à matéria, o conselho apontou que os critérios já são observados pelo Sistema CADUN – cadastro único, que por sua vez leva em consideração as especificidades da Rede (SEMED, Assistência Social e Saúde), assim como o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei nº 6496 de 2015 que aprova o Plano Municipal de Educação. Então manifestaram que os tópicos apontados no projeto de lei em questão não alteram a dinâmica existente atualmente no Cadastro único.

Salientamos a importância da transparência no poder público e elogiamos a iniciativa dos nobres Vereadores. Apontamos que alguns termos técnicos devem ser revistos para que o projeto de Lei fique de acordo. Como por exemplo ao invés de constar "Da Inscrição", o termo correto seria "do Cadastro", mencionar também no artigo 2º o setor do Cadastro único – CADUN, mencionar também a modalidade de atendimento da educação infantil, que na rede é ofertado em centros municipais de Educação Infantil públicos e/ou conveniados – Atualmente 800 crianças estão atendidas por ONGs filantrópicas que possuem convênio com o município, a partir de 2017 será realizado chamamento público.

Desta forma, diante dos apontamentos sendo um projeto que busca regulamentar o acesso ao Cadastro único, não esquecendo da qualidade do atendimento apresentamos parecer favorável ao referido projeto.

Paulo Porto
Vereador Relator

III. VOTO E PARECER DA COMISSÃO

Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Atendendo ao que determina o art.41 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cascavel, os membros da Comissão de Educação, Cultura e Desporto, por sua maioria acatam o voto do Eminente Relator, e manifestam-se pelo **Parecer Favorável ao Projeto de Lei nº 81, de 2017.**

É o Parecer. Sala das Comissões Permanentes.
Cascavel, 14 de agosto de 2017.

Paulo Porto
Vereador/PCdoB/Presidente

Olavo Santos
Vereador/PHS/Secretário

Carlinhos Oliveira
Vereador/PSC/Membro